

## Sumário

A COBRANÇA PELO USO DAS ÁGUAS E O PRINCÍPIO DO USUÁRIO- PAGADOR. ....	3
A Comunicação em Luhmann.....	5
A configuração do dano moral ambiental.....	6
A Educação Ambiental como proposta contra-hegemônica ao antropocentrismo jurídico-ambiental .....	7
A Exploração do Trabalho Infantil no Brasil .....	8
A Importância da Função Socioambiental da Empresa no Estado de Direito Ambiental .....	9
A Importância do Programa de Pagamento por Serviços ambientais para a conservação da qualidade da água no âmbito das bacias hidrográficas. ....	10
A influência do caso Lüth para o Neoconstitucionalismo .....	11
A LEI APLICÁVEL E A PROVA DO DIREITO ESTRANGEIRO NO PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL.....	12
A MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	13
A PROBLEMÁTICA PROCESSUAL DA EXIGIBILIDADE TÉCNICA NA PROVA EMPRESTADA CONTRA TERCEIRO INVESTIGADO ORIGINADA DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA .....	14
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL.....	15
As atividades do núcleo de Direito do Consumidor na Comunidade do bairro Niterói .....	16
Engenharia genética, Patrimônio Genético e Direito Penal - Pontos positivos e negativos das manipulações genéticas em seres humanos .....	17
Função Social e os limites de pactuação nos contratos de consumo .....	18
Fundamentos para a resolução do contrato por inadimplemento anterior ao termo.....	19
Hermenêutica Filosófica em Gadamer.....	20
INCAPACIDADE CIVIL DECORRENTE DO ESTADO PUERPERAL .....	21
INSERÇÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: O TELETRABALHO NO BRASIL E O DIREITO COMPARADO PORTUGUÊS.....	22
JUSTIÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL CAPITALISTA: PARADIGMAS CONFLITANTES SOB A ÉGIDE DA SOCIEDADE DE RISCO.....	23
MEIOS PROCESSUAIS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COSTEIRO .....	24
O ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE EMPREGO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR DECORRENTE DESSA CONDUTA .....	25
O Direito Ambiental: os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro .....	26

O DISSENSO SUMULAR SOBRE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E SUA APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO .....	27
O INSTITUTO DA DESAPOSENTAÇÃO NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	28
O PAPEL DA OIT NO (RE)DIMENSIONAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO DIREITO COMUM DA HUMANIDADE E CONCRETIZADOR DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES .....	29
O PRINCÍPIO DA EQUIPARAÇÃO ENTRE CIDADÃOS E ESTRANGEIROS: BREVES CONSIDERAÇÕES DE DIREITO COMPARADO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA DE 1976 .....	30
O SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT) COMO ALTERNATIVA AOS CONTRATOS DE TELETRABALHO.....	31
Objecção de consciência à utilização do modelo animal no âmbito das instituições de ensino superior .....	32
OS ALIMENTOS DO DIREITO DE FAMÍLIA E A LEI Nº 11.232/2005.....	33
Os limites para a flexibilização da jornada de trabalho. ....	34
Os Princípios Norteadores do Direito Ambiental e a Efetivação do Estado Socioambiental de Direito.....	35
Princípio da Solidariedade: como efetivá-lo? .....	36
RESPONSABILIDADE CIVIL PÓS-CONSUMO PELO DANO AMBIENTAL .....	37
SUSTENTABILIDADE E O DIREITO AMBIENTAL.....	38

## A COBRANÇA PELO USO DAS ÁGUAS E O PRINCÍPIO DO USUÁRIO- PAGADOR.

Cristiane Tramontin<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

A pesquisa realiza uma investigação acerca da efetivação da cobrança pelo uso da água através da utilização do princípio ambiental usuário- pagador, demonstrando-se a importância de impor àquele que obtém lucro com a utilização dos recursos ambientais, em especial a água, o pagamento do valor material do bem econômico água. Um importante objetivo da cobrança pela utilização dos recursos hídricos é evitar que esse bem ambiental seja demasiadamente explorado, pois é um bem finito e essencial para a vida. O princípio efetiva a internalização dos custos, pois evita que seja externalizado para toda a sociedade com a degradação dos recursos hídricos, restringindo o mau uso. A lei 9.433/1997 instituiu a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e reconhece a água como um bem de domínio público, com característica de recurso natural limitado, dotada de valor econômico e com a diretriz prioritária para consumo humano e dessedentação de animais. O artigo 19, da referida lei, indica a possibilidade de cobrança pelo uso da água como ação preventiva para assegurar às futuras gerações a disponibilidade da água em termos quantitativos e qualitativos, ou seja, que as futuras gerações possam usufruir da água com qualidade. Outro importante dispositivo da Lei 9.433/97 é o art. 22 que disciplina, entre outras questões, que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem necessariamente ser revertidos para a própria bacia hidrográfica que gerou o recurso, com o objetivo de financiar programas e projetos para recuperação da qualidade da água da referida bacia, pois o recurso não configura imposto, mas é denominado como preço público. Partindo de análises bibliográficas, o método de pesquisa é o dedutivo com raciocínio analítico, visto que se parte da reflexão de Milaré, Antunes e Pompeu acerca de reconhecer a água como bem dotado de valor social e econômico. Por isso, a necessidade de gerenciar o seu uso, abordando a participação em todos os níveis da sociedade. Como resultado da pesquisa, mostra-se a importância da aplicação do princípio ambiental usuário-pagador como instrumento econômico indispensável para assegurar a efetivação do princípio da equidade intergeracional pela cobrança do uso de recursos hídricos. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: água. princípio ambiental. bem econômico.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (cris@feevale.br e haide@feevale.br)

## A Comunicação em Luhmann

Eduarda Loureiro<sup>1</sup>; Andre Rafael Weyermuller<sup>2</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

O estudo realizado faz uma incursão inicial na complexa Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann, mais especificamente, o espaço da comunicação em Luhmann. Niklas Luhmann concebe a sociedade como complexa, sendo que os sistemas sociais têm como característica fundamental reduzir essa complexidade. Na formação dos sistemas sociais ocorre uma seleção de possibilidades, havendo então a diferenciação em relação ao ambiente. Quanto mais possibilidades o sistema puder comportar em seu interior, mais complexo pode ser, isso significa que o sistema poderá manter-se e ajustar-se da melhor forma possível a um meio mutável, mas é necessário analisar que um sistema constantemente exclui mais possibilidades que o mundo e que o meio a sua volta. A operação do sistema busca reduzir a extrema complexidade da sociedade. Para Luhmann, sociedade é comunicação e a comunicação só tem sentido dentro do sistema. Para o autor, a comunicação é elemento fundamental da Teoria Sistêmica, sendo ela improvável. É possível buscar superar esta improbabilidade com a utilização de mecanismos capazes de estabelecer uma comunicação intersistêmica, apta a proporcionar a co-evolução entre os sistemas da política, economia e direito, como impostos ecológicos e créditos de carbono. Como método de pesquisa utilizou-se o sistêmico-indutivo, partindo de autores que explicam a teoria de Luhmann, para assim buscar uma compreensão do pensamento de Niklas Luhmann. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: sistema.comunicação.complexidade.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (eduardaloureiro@feevale.br e 0045123@feevale.br)

## A configuração do dano moral ambiental

Rafael Koch Barbosa<sup>1</sup>; Sandro de Souza Ferreira<sup>2</sup>

O presente trabalho versa sobre a configuração do dano moral ambiental. Busca-se demonstrar a existência e o reconhecimento dessa espécie de dano na doutrina e na jurisprudência. Aborda-se o caráter de direito fundamental do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e são conceituados os elementos do meio ambiente (meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho). Também se explicam as diferenças entre os direitos difusos, os coletivos e os individuais homogêneos. É feito um estudo sobre o dano moral propriamente dito, iniciando-se pela sua evolução no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, são abordados os principais aspectos conceituais do dano moral e a sua vinculação com o princípio da dignidade da pessoa humana, partindo-se, a seguir, para a abordagem do dano moral sob a ótica coletiva. Demonstra-se que a lesão moral, em sua dimensão coletiva, não está vinculada, necessariamente, à ideia de dor e sofrimento, inerente à pessoa física, mas sim à ofensa ao sentimento da coletividade, como, por exemplo, a diminuição da qualidade de vida e a afetação da saúde. Nesse diapasão, são apresentados os conceitos doutrinários do dano moral ambiental, abordados os seus principais aspectos e demonstradas as situações em que se verifica a sua ocorrência, analisando-se, a partir disso, se ele é passível de indenização. Trabalha-se o dano moral ambiental tanto sob a ótica coletiva quanto sob a ótica individual, trazendo-se exemplos para ilustrar cada uma dessas situações, bem como precedentes judiciais favoráveis e contrários ao reconhecimento dessa modalidade de dano. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Direito ambiental. Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dano moral. Dano moral ambiental.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (rafa\_kb\_sl@hotmail.com e sandrosf@feevale.br)

## **A Educação Ambiental como proposta contra-hegemônica ao antropocentrismo jurídico-ambiental**

Bruno Cozza Saraiva<sup>1</sup>; Thaisa Caporlingua Lopes<sup>1</sup>; Vanessa Hernandez Caporlingua<sup>2</sup>

O presente trabalho, que intenta estabelecer um nexo entre - Educação Ambiental e Direito como ideais de luta contra-hegemônica ao paradigma exploratório ambiental - é um recorte do projeto de pesquisa desenvolvido no Grupo de Pesquisa Direito e Educação (GPDEA) da Universidade Federal do Rio Grande, onde se busca analisar a Educação Ambiental como prática que viabilize a emancipação jurídico-ambiental do viés antropocêntrico característico da relação homem/natureza e Direito. Necessariamente, a concepção histórica normativa, atribuída ao meio ambiente, é a de que o homem tenha como habitat indispensável para o seu desenvolvimento um meio natural ecologicamente capaz de suportar a visão e a prática utilitária decorrente da oponibilidade de seu julgo. Diante de tal situação exploratória e insustentável, a Educação Ambiental passa a ser considerada como ferramenta contra-hegemônica que tende a conscientizar à população sobre a coexistência humana e natural em um meio comum. Passar do paradigma utilitarista a probabilidade biocêntrica de sustentabilidade ecossistêmica, faz com que a prática educacional referente à manutenção do meio ambiente ecologicamente (in) sustentável, tenha um horizonte propositivo de um novo momento minimizador das mazelas socioambientais. Para discorrer em prol do tema, em função dos objetivos mencionados, irá se tratar de pesquisa teórica, realizada a partir de fontes primárias, ou seja, pesquisa “bibliográfica” (doutrina) e “documental” (legislação). Como resultado parcial do estudo, se obtém que a possibilidade de institucionalizar um novo paradigma representado pela prática permanente da Educação Ambiental, é proposta a ser consolidada a partir do complexo sistema jurídico nacional que, constitucionalmente, permite a idealização biocêntrica de sociedade. Portanto, a minimização do antropocentrismo calcado na interpretação econômica constitucional, inviabiliza a fruição do Estado de Direito Ambiental capaz de vislumbrar um desenvolvimento comprometido com a redução do passivo ambiental, tendendo ao equilíbrio “sustentável” entre homem/natureza e Direito. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: Educação Ambiental. Direito. Sustentabilidade. Antropocentrismo.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (brunocozza19@hotmail.com e vanessac@vetorial.net)

## A Exploração do Trabalho Infantil no Brasil

Juliano de Leon Garcia<sup>1</sup>; Eder Dion de Paula Costa<sup>2</sup>

O presente estudo analisa a temática da exploração de crianças e adolescentes que se submetem a condições degradantes de trabalho em desrespeito a direitos fundamentais. O método utilizado parte de uma pesquisa bibliográfica ampla, com amparo de diplomas legais relacionados ao conteúdo abordado. A reflexão incide sobre as razões e ações das medidas que garantam a proteção contra os abusos relativos a exploração do trabalho infantil, partindo da ótica jurídico-social e seus elementos garantidores da proteção a crianças e adolescentes, considerando o papel do Estado como instrumento legislativo, de modo a intervir efetivamente contra o emprego de mão-de-obra infanto-juvenil. Nesse sentido, destacam-se políticas públicas, tais como o PETI, o Bolsa Família e o programa Menor Aprendiz, que visam a erradicação da exploração do trabalho dos infantes, na busca pela educação e aprimoramento profissional para um posterior ingresso efetivo no mercado de trabalho. Logo, é necessário para que o Brasil venha a extinguir o trabalho dos menores a ação de uma tríade formada pelo Estado, pela sociedade e pela família, onde esses três agentes promovam, cada qual dentro de sua esfera de atuação, o zelo aos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca por um futuro melhor sem utilização de mão-de-obra infanto-juvenil. Não obstante, o processo de amadurecimento dos infantes será de forma natural, de modo a respeitar seu processo de amadurecimento frente aos desafios da sociedade. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: Exploração. Trabalho. Proteção. Criança. Estado.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (julianodeleon@hotmail.com e ederdion@yahoo.com.br)

## A Importância da Função Socioambiental da Empresa no Estado de Direito Ambiental

William Gabriel Waclawovsky<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

O recrudescimento na utilização de tecnologias cujas consequências ainda não foram conclusivamente definidas, conjugado com a ausência de responsabilização dos atores responsáveis pela degradação da qualidade e dos recursos ambientais irritou o sistema do Direito a atuar no sentido de reprimir tais práticas. Institucionalizou-se, a partir daí, o Estado de Direito Ambiental, no qual a tutela do bem ambiental foi erigida a direito das futuras gerações e dever da coletividade. Nesse contexto, exsurge uma nova visão empresarial, não mais apenas relacionada com a exploração dos fatores de produção visando o lucro. Exige-se, agora, na sociedade de risco, que a empresa realize a gestão do seu passivo ambiental, adotando práticas ambientalmente sustentáveis e equilibradas, visando à manutenção e promoção do acesso aos recursos naturais. Com efeito, o Código Civil instituiu, em seu art. 1.228, § 1º, a função socioambiental da propriedade, prevendo que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, de modo que seja preservado o meio ambiente. Esse conceito transpassou-se para a empresa, que passa a ter o dever de preservação do bem ambiental. Ademais, há que ser considerado que a função socioambiental da empresa constitui também um dos fatores de composição do custo do produto, que possui dois vieses: [a] repassar ao consumidor os custos de transação decorrentes da assunção do dever de preservação e promoção dos bens ambientais; e [b] incorporação, pela empresa, dos benefícios decorrentes da associação a uma imagem ambientalmente correta (como os incentivos fiscais e a agregação de valor ao seu produto/serviço diante da postura ambientalmente correta). A importância do tema reside na percepção, pelo sistema do Direito, de que a empresa, por consistir em um ator social de grande relevância (econômica, social e ambiental), deve adotar práticas ambientalmente sustentáveis para que se dê efetividade ao disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal. A pesquisa esteia-se na metodologia sistêmica, utilizando a revisão bibliográfica como suporte para a investigação e obtenção de conclusões. Entre cases de sucesso, podemos citar a empresa 'o boticário', que, ao destinar 1% da sua receita líquida a uma fundação de proteção à natureza, mantida e administrada pela própria empresa, agregou substancial valor a seus produtos, que passaram a ser associados a uma empresa ambientalmente engajada. (Universidade Feevale; CNPq)

Palavras-chave: Estado de Direito Ambiental, Sociedade de Risco, Função Socioambiental, Empresa.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (williamw.nho@terra.com.br e haide@feevale.br)

## **A Importância do Programa de Pagamento por Serviços ambientais para a conservação da qualidade da água no âmbito das bacias hidrográficas.**

Paulo Henrique Scheid Filho<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

A presente pesquisa objetiva demonstrar a importância do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para a conservação da qualidade da água no âmbito das Bacias Hidrográficas, destacando a importância da análise dos serviços ecológicos prestados pela natureza como meio de valoração, transpondo-se a ideia obsoleta da natureza como fonte inesgotável de recursos naturais. Neste sentido, sabe-se que o meio ambiente vem sendo deteriorado cada vez com mais intensidade por ações antrópicas, de modo que medidas sustentáveis e protetivas a sua conservação fazem-se de extrema importância para a garantia de um futuro equilibrado. Com essa ideia, observa-se que a adoção da abordagem da natureza como prestadora de serviços ecológicos é uma medida que já vem trazendo resultados positivos em diversos países, considerando a ideia de GELUDA & YOUNG de que “Os sistemas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) ou Ecosistêmicos (PSE) têm princípio básico no reconhecimento de que o meio ambiente fornece gratuitamente uma gama de bens e serviços que são de interesse direto ou indireto do ser humano, permitindo sua sobrevivência e seu bem-estar”. Dessa forma, tendo em vista que os Comitês de Bacias hidrográficas elaboram o esquema de distribuição e gestão da água, fixando orientações fundamentais para uma gestão equilibrada de água em quantidade e qualidade, mister se faz buscar em experiências inovadoras as atitudes necessárias que visem à conservação, recuperação e preservação da qualidade da água e, como consequência, a proteção da fauna e flora das respectivas regiões. O método utilizado é o dedutivo, utilizando como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica e documental. A Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos compõe um importantíssimo papel na conservação da água, tão necessária para a vida humana e, ao mesmo tempo, tão degradada. Nessa linha, a intenção é apontar que a natureza como prestadora de serviços ecológicos (princípio do provedor-recebedor) é mecanismo eficaz para complementar os atuais instrumentos de proteção dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, visto que, através de sua valoração, busca, entre outras medidas, evitar que se findem os serviços ecológicos pelo seu uso descontrolado, sendo de extrema relevância o entendimento da natureza como fonte esgotável de recursos e necessitada de proteção. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Pagamento por serviços ambientais. Bacias hidrográficas. qualidade da água.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (paulo.scheid@hotmail.com e haide@feevale.br)

## A influência do caso Lüth para o Neoconstitucionalismo

Gregori Dalgais da Cunha<sup>1</sup>; Sheila Stolz<sup>2</sup>

O presente trabalho tem por objetivo analisar a efetividade dos direitos fundamentais no âmbito dos tribunais. Para tanto analisamos um julgado ocorrido na Alemanha, no ano de 1958, o emblemático caso Lüth. A relevância desse julgado para estudo se deve ao fato de que a partir dele, é que passou-se a utilizar o sopesamento como método de interpretação e aplicação do direito constitucional. Desde então o direito, como um todo, sofre a influência do que alguns doutrinadores chamam de “Estado Princiológico”, responsável por alguns equívocos nos métodos de aplicação da norma nos dias de hoje. A experiência da prevalência da aplicação da norma através do sopesamento, em detrimento da subsunção, (princípio e regra) pode ser estudada tendo como paradigma a decisão a cerca do caso Lüth no âmbito do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (1951). A partir desse julgado a Europa entra em uma fase de reconstitucionalização, que resultou em uma busca de efetividade dos valores e interesses constitucionais através da realização de juízos de imperativo de tutela e proibição de intervenção. A consequência prática disso é que os valores e os interesses constitucionais passaram a prevalecer em detrimento dos demais presentes na cadeia do direito. Iniciou-se, a partir de então, uma interdependência entre o direito constitucional com as demais áreas do direito, de forma que a Constituição passou a ser o referência principal, numa verdadeira busca de efetivação da constituição, que saiu do plano abstrato e subjetivo, para entrar em um plano concreto-objetivo. A justificativa do presente trabalho está na relevância do Caso supramencionado para reconstitucionalização da Europa fundada a partir de um estado democrático de direito e para um novo Direito Constitucional, que passou a ser o centro do sistema jurídico, com ênfase em seu efeito de irradiação dos Direitos Fundamentais. A metodologia utilizada compreende em um análise bibliográfica, bem como, uma análise do Julgado Lüth (Alemanha - 1958) do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: Palavras-chave: Efetividade. Neoconstitucionalismo. Sopesamento.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (gregoricunha@hotmail.com e sheilastolz@gmail.com)

## A LEI APLICÁVEL E A PROVA DO DIREITO ESTRANGEIRO NO PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL

Carla Cristiane Glenzel<sup>1</sup>; Daniel Sica da Cunha<sup>2</sup>

A pesquisa desenvolvida tem por tema a lei aplicável nos casos de Direito Internacional Privado, diante do conflito de leis no espaço, e a sua prova no processo civil internacional. Justifica-se na medida em que, com a globalização, houve um aumento no número de relações internacionais envolvendo indivíduos de diferentes países e, conseqüentemente, no número de processos internacionais desenvolvidos em cada país. Questões que envolvam direitos materiais tutelados nas relações internacionais exigem um procedimento específico para sua concretização pelo Poder Judiciário brasileiro. Primeiro, o intérprete da lei deve identificar o direito de qual país deve ser aplicado ao caso (solução do conflito de leis). Segundo, sendo aplicável o direito estrangeiro em ação intentada no Poder Judiciário brasileiro, é imprescindível que as normas procedimentais determinem a forma de tratamento desse direito estrangeiro (se fato ou direito), bem como os meios de provar e/ou interpretar as normas do direito estrangeiro necessário para resolução de eventual lide (processo civil internacional). Diante do exposto, a pesquisa tem por objetivo apresentar os instrumentos jurídicos existentes no direito brasileiro para a solução do conflito de leis no espaço e para a produção da prova do teor e da vigência do direito estrangeiro aplicável em processo que tramite perante o Poder Judiciário brasileiro. De modo a atingir tais objetivos, adota-se o método analítico, tencionando elaborar uma análise lógica entre conceitos e teorias doutrinárias, dando, assim, sustentação e coerência jurídica às conclusões traçadas. A pesquisa consiste em levantamento bibliográfico e documental, desenvolvida a partir de obras jurídicas publicadas por juristas nacionais, bem como a partir da análise das disposições legislativas e tratados internacionais. Em que pese não se tenha no momento resultados finais, é possível apontar que, no Brasil, uma vez indicado como aplicável pelas regras emanadas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ainda pelo Código Bustamante, o direito estrangeiro é tratado como direito, devendo ser aplicado pelo juiz, inclusive ex officio, caso seja necessário, com o auxílio das partes no processo quanto à determinação do seu teor e da sua vigência. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Conflito de leis. Processo civil internacional. Prova do direito estrangeiro.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (carlaglenzel@gmail.com e 0094938@feevale.br)

## A MEDIAÇÃO FAMILIAR

Ana Taís Ledur<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

A MEDIAÇÃO FAMILIAR E SUA APLICAÇÃO NAS VARAS DE FAMÍLIA Ana Taís Ledur Haide Maria Hupffer (Orientadora) O fio condutor da presente pesquisa é a mediação como um mecanismo privilegiado para a resolução de conflitos familiares, amparado no referencial teórico de Warat. Sua importância está no reconhecimento de que na atualidade, pela dinâmica dos conflitos familiares, o processo de mediação pode ser considerado como um dos melhores meios para buscar uma efetividade maior quando se está diante dos mencionados conflitos, em detrimento do tradicional processo judicial. Assim, o objetivo geral da pesquisa, é apresentar a mediação, suas principais características, seus modelos e formas de intervenção, sua aplicabilidade e eficiência na resolução de conflitos no direito brasileiro. A partir de tais considerações, este estudo se propõe a apresentar a mediação como espaço privilegiado para a fala e a escuta, resolvendo o conflito de forma pacífica, onde ambas as partes saem satisfeitas. Utilizou-se como método de pesquisa o Estudo de Caso com utilização de entrevistas e observação não-participante, com objetivo de qualificar a pesquisa. Durante 7 meses observou-se, semanalmente, o Projeto de Mediação Familiar desenvolvido em Novo Hamburgo, bem como foram colhidas opiniões dos mediandos em relação a este meio, os pontos positivos e negativos vistos por eles durante as mediações. A pesquisa aponta que quando as partes optam pela mediação para solucionar conflitos familiares o que é acordado entre as mesmas tem mais efetividade e torna-se mais fácil de ser respeitado. Os principais objetivos da mediação familiar trazidos ao trabalho foram a possibilidade de maior diálogo entre as partes, de compreensão e crescimento, a reaproximação entre estas. A solução alcançada pelas partes é mais respeitada do que a imposta pelo Juiz, já que sua participação é ativa no momento da construção da solução. Concluiu-se que em 78% dos casos acompanhados, houve entendimento e as partes saíram satisfeitas com o resultado da mediação, e em apenas 22%, não foi possível solucionar o conflito e dar fim ao processo, mas tem-se a certeza de que mesmo nestes casos não se pode dizer que a mediação não trouxe resultados, isso porque as partes saem sensibilizadas e com posturas diferentes da que chegaram a mediação, e ao menos continuarão refletindo sobre o assunto posteriormente, pois cada pessoa, cada casal tem seu tempo, podendo retornar a mediação quando mudarem de opinião. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: MEDIAÇÃO - FAMÍLIA - CONFLITO - ACORDO

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (anataisledur@hotmail.com e haide@feevale.br)

## **A PROBLEMÁTICA PROCESSUAL DA EXIGIBILIDADE TÉCNICA NA PROVA EMPRESTADA CONTRA TERCEIRO INVESTIGADO ORIGINADA DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA**

José Urbano Amaral de Lourenço<sup>1</sup>; Betina Heike Krause Sucker<sup>2</sup>

A PROBLEMÁTICA PROCESSUAL DA EXIGIBILIDADE TÉCNICA NA PROVA EMPRESTADA CONTRA TERCEIRO INVESTIGADO ORIGINADA DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA A pesquisa realiza uma investigação acerca de assunto sigiloso, cujo teor está protegido pela lei 9296/96, que se refere à interceptação das comunicações telefônicas dos investigados, tanto em inquérito policial quanto na instrução processual penal, sendo medida cautelar sigilosa, que obedece inteiramente o prescrito na Resolução Nº 59, de 09 de setembro de 2008, a qual é seguida pelas autoridades, membros do Ministério Público e juízes competentes. A criação do Sistema Guardiã facilitou o trabalho do investigador, que não precisa mais andar com o telefone celular e um gravador acoplado a ele, mas trouxe a falha técnica de não mais identificar por áudio o número do alvo e de seu interlocutor, o que traz a possibilidade de tornar, sem efeito, essa prova, a qual não poderá ser usada contra o alvo e muito menos contra seu interlocutor. Um auto circunstanciado de transcrição de interceptação de comunicações telefônicas, no qual o extrato da operadora não possui a mesma relação de horários do relatório de ligações constantes no disco de armazenamento dos dados do Sistema Guardiã, não terá a idoneidade necessária para que se afirme quanto a veracidade do diálogo degravado e sua identificação quanto ao alvo e ao interlocutor. Esta afirmativa é procedente para que se invalide essa prova quanto ao seu conteúdo e forma, pois as afirmações são desencontradas e duvidosas quanto a autoria. A maior importância deste estudo, é fornecer material e informações suficientes às autoridades envolvidas na atividade jurisdicional para que possam apresentar ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nr. 59/2008, em conjunto com a ANATEL, uma forma de corrigir a deficiência técnica que é sanável pelo engajamento das operadoras e Órgãos da Secretaria de Justiça e de Segurança, de forma que as operadoras de telefonia executem a transmissão do áudio vinculando a informação do número do alvo e do interlocutor ao mesmo tempo em que transmitam a comunicação, evitando o surgimento da dúvida que invalida a prova daí coletada, pela forma atual como é gravada. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA; PROVA EMPRESTADA; EXIGIBILIDADE TÉCNICA

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (urbanolourenco@pop.com.br e betinas@feevale.br)

## A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

Antonio Nicio Vieira Peres Junior<sup>1</sup>; Fabiano Koff Coulon<sup>2</sup>

A presença forte dos juízes nas demandas como o senhor de toda e qualquer decisão expendida no processo, faz com que surja a questão da validade e da soberania das decisões judiciais. Quando um juiz de direito decide com base nas fontes jurídicas ou com fundamento em princípios seus de repulsa a determinados fatos de um processo, faz com que a sociedade se questione de como é feita a justiça em nosso país. Até que ponto um juiz é senhor de uma decisão, e onde ele deve usar sua ética pra decisão de um processo. Um juiz de uma vara criminal, não pode pelo tamanho do crime, julgar o agente por ele ter ido de encontro a valores morais e sociais. Para isso, a escola de Kelsen, nos dita que a lei deve vir acima de tudo, inclusive da ética se a mesma for de encontro a um dispositivo legal. Esta pesquisa me orientou e esclareceu a visão da magistratura e também de outros órgãos que administram a justiça, a premissa da seguridade da coisa julgada pode sim ser quebrada pela simples intenção de asseverar a sua legitimidade e a segurança pública no que concerne à justiça. Não só valores morais podem pôr em cheque uma decisão, mas também questões políticas e casos de corrupção podem influenciar a decisão de um magistrado. Casos assim foram e são até hoje objeto de dúvidas públicas sobre a asseverança da justiça no país. O presente tem o objetivo de analisar a possibilidade do Estado, juiz poder ser responsável civilmente por atos no exercício da atividade jurisdicional. A possibilidade de o juiz ser responsável solidário junto ao Estado e também o direito de regresso do Estado em face da condenação do juiz e imposição ao ente público de arcar com a responsabilidade. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Justiça, segurança, tutela

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (tonhomoa@hotmail.com e fabiano.coulon@gmail.com)

## As atividades do núcleo de Direito do Consumidor na Comunidade do bairro Niterói

Mariele Aline Franco da Silva<sup>1</sup>; Ana Paula Moraes de Castilhos<sup>1</sup>; Camila Cândido Emerim<sup>1</sup>; Eliakim Seffrin do Carmo<sup>1</sup>; Cláudia Ernst Pereira Rohden<sup>2</sup>

O Núcleo de Extensão em Direito do Consumidor do Centro Universitário Ritter dos Reis vem desenvolvendo um trabalho junto à comunidade do bairro Niterói, na cidade de Canoas/RS, acerca dos direitos e deveres do consumidor, com vistas à melhoria do mercado de consumo e a uma melhor qualidade de vida da população. Ressalta-se que as atividades extensionistas variam de acordo com as idades dos expectadores. Assim, para crianças, os integrantes do núcleo apresentam o direito consumerista através de um teatro de fantoches; para adolescentes, o núcleo realiza uma palestra utilizando slides; para os acadêmicos do UNIRITTER são organizadas palestras sobre o direito do consumidor com professores convidados, bem como sessões didáticas de julgamento, com a participação de juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça e Foro Central de Porto Alegre; e, por fim, para os cidadãos da melhor idade, o núcleo realiza palestras com os integrantes do Núcleo, objetivando esclarecer as dúvidas dos idosos. O núcleo ainda realiza enquetes com cidadãos e acadêmicos do UNIRITTER, buscando verificar os questionamentos mais frequentes, para incluir as dúvidas e respostas no Boletim Informativo do Núcleo de Direito do Consumidor, também redigido e organizado pelos seus integrantes. Os objetivos do projeto são a educação, a capacitação e o esclarecimento da comunidade a melhor exercer seus direitos enquanto consumidores e cidadãos, através da educação e da informação, o que em última análise melhora o mercado de consumo. Contudo, a comunidade acadêmica também é beneficiada com os projetos desenvolvidos, vivenciando uma atividade complementar à acadêmica diretamente relacionada à realidade social. O presente projeto vem sendo desenvolvido no UNIRITTER desde o ano 2000, com resultados positivos. Assim, o Núcleo vem buscando dar continuidade ao trabalho, pois somente com consumidores mais conscientes e acadêmicos mais comprometidos com a realidade social é possível reduzir as desigualdades sociais, bem como as consequências que dela decorrem. Os resultados do projeto não são visíveis num primeiro momento, tendo em vista que as atividades desenvolvidas visam educar e esclarecer a população a respeito dos seus direitos e deveres como consumidores. Deste modo, pode-se dizer que quanto mais os cidadãos aprenderem acerca de seus direitos, menos demandas judiciais serão ajuizadas. (Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter)

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Educação para o consumo. Consumo consciente.

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (mariele.franco@hotmail.com e claudia\_rohden@uniritter.edu.br)

## **Engenharia genética, Patrimônio Genético e Direito Penal - Pontos positivos e negativos das manipulações genéticas em seres humanos**

Alessandra Lauck Menegaz<sup>1</sup>; Sandro de Souza Ferreira<sup>2</sup>

A pesquisa realiza uma análise sobre engenharia genética em seres humanos, suas possibilidades e conseqüências, tais como o diagnóstico, a solução e a correção das anomalias genéticas ainda em fase embrionária ou em fase de gestação, além da possibilidade de mapeamento genético para se verificar as possíveis doenças que afetarão o embrião e como causas de possíveis abortos seletivos. Também aborda as fertilizações in vitro e suas conseqüências, como os embriões excedentes, a fecundação post mortem, a hibridação entre homens e animais, a cultura de tecidos através das células tronco, as diferenças das clonagens reprodutivas e terapêuticas, as diferenças das manipulações em linha germinal e linha somática. Traz a discussão do patrimônio genético humano, eis que através das manipulações em linha germinal ou a clonagem reprodutiva, tem-se a modificação do mesmo, que será transmitido desde então para todos que dele descenderem, bem como a falta de regulamentação jurídica do mesmo. Apresenta os pontos positivos e negativos das manipulações genéticas. E o abuso do ser humano sobre as novas possibilidades, e o poder que tem sobre terceiros que são tutelados pelos pais ou pelos pesquisadores, os quais, usando tal poder de maneira inconstitucional, geram a destruição da diversidade humana, o surgimento de diversos preconceitos, tanto sociais como genéticos, com a idéia de realização de uma carteira de identidade genética, a difícil aprovação de seguradoras a portadores de doenças determinadas, inclusive a falta de perspectiva futura. As modificações geram a mudança definitiva do patrimônio genético humano por terceiros e a lesão a diversos princípios considerados constitucionais. Como resultado da pesquisa, observa-se a lacuna do Direito quanto a regulamentação penal com relação às novas tecnologias, tendo em vista que não há regulamentação que possa impedir de maneira eficaz as novas possibilidades, que passam a ser reguladas somente pela ética de cada indivíduo. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Engenharia genética. Manipulação genética. Patrimônio Genético. Possibilidades. Diversidade.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (alessandramenegaz@gmail.com e sandrosf@feevale.br)

## Função Social e os limites de pactuação nos contratos de consumo

Sandrina Hoffmeister<sup>1</sup>; Daniel Sica da Cunha<sup>2</sup>

A pesquisa desenvolvida tem por tema a função social e os limites da pactuação nos contratos de consumo. Justifica-se na medida em que, com o advento do Código Civil de 2002, houve um enriquecimento da disciplina contratual, com a aceitação normativa ampla de pelo menos três novos princípios jurídicos: a boa-fé objetiva, o equilíbrio econômico e a função social. Porém, todas estas modificações no direito contratual e, em especial, a inserção de forma expressa no art. 421, do Código Civil de 2002, de cláusula geral que dispõe que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”, geraram dificuldades doutrinárias de estabelecer os adequados contornos científicos do conteúdo do princípio da função social. Tais limitações impostas pela função social se evidenciam nas relações de consumo, nas quais se pretende proteger o hipossuficiente (consumidor). Diante do exposto, a pesquisa tem por objetivo, apresentar a adequada caracterização jurídico-científica do princípio da função social e seus reflexos na liberdade de contratar nos contratos de consumo. Posteriormente, o estudo propõe enfatizar algumas das aplicações concretas da função social e identificar, no Código de Defesa do Consumidor, as regras jurídicas (artigos de lei) que demonstram as diversas manifestações da função social do contrato no microsistema de defesa do consumidor. De modo a atingir tais objetivos, adota-se o método dedutivo. Parte-se da abstração do conceito do princípio da função social para atingir sua concretização em regras jurídicas específicas constantes no Código de Defesa do Consumidor. A pesquisa consiste em levantamento bibliográfico e documental, desenvolvida a partir de obras jurídicas (livros e artigos científicos) publicados por juristas nacionais, bem como a partir da análise das disposições legislativas. Em que pese não se tenha no momento resultados finais, é possível apontar que o princípio da função social dos contratos serve como instrumento indispensável para se possibilitar a supremacia e efetividade do princípio constitucional da solidariedade, mesmo quando esteja em jogo a livre iniciativa. Trata-se de uma norma de ordem pública, pela qual o contrato deve ser necessariamente visualizado e interpretado de acordo com o contexto da sociedade em que se insere. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: função social – contrato – direito do consumidor

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (0051930@feevale.br e 0094938@feevale.br)

## Fundamentos para a resolução do contrato por inadimplemento anterior ao termo

Adilson Bolico da Silva<sup>1</sup>; Rafael de Freitas Valle Dresch<sup>2</sup>

Tema: Direito das Obrigações e Contratos. Justificativa: a realidade econômica cada vez mais dinâmica impende na necessidade imperiosa de que os prazos ajustados nas contratações sejam fielmente cumpridos, culminando, assim, no aparecimento de uma novas figuras caracterizadoras de inadimplemento, como o inadimplemento anterior ao termo, que trabalha notadamente nos casos onde o incumprimento é caracterizado antes mesmo de implementado o termo ajustado pelas partes, sendo necessário encontrar fundamentos para o seu enquadramento no Direito Brasileiro, que carece desta previsão. Objetivos: apresentar a lacuna existente em nosso ordenamento, trazendo as doutrinas estrangeiras aplicáveis e a possibilidade de seu aproveitamento. Ainda, amparar um fundamento diverso para a aplicação da figura em nosso ordenamento, até então não trazido pela doutrina pátria, através de uma análise da cláusula geral da função social do contrato. Metodologia: o método de pesquisa empregado foi unicamente dedutivo-comparativo, posto o cotejo efetivado entre a teoria aplicada no Direito Brasileiro e a teoria estrangeira, bem como porquanto demonstrou-se a importância da figura do inadimplemento anterior ao termo no cenário econômico. Resultados: Pelas positivadas cláusulas gerais da boa-fé e da função social do contrato, podemos enquadrar a figura do inadimplemento anterior ao termo em nosso ordenamento, considerando que a manifestação ou prática de atos contrários à realização da prestação, mesmo que antes de seu termo, viola os deveres de cooperação entre as partes, sendo causa de inadimplemento e ensejando a resolução, bem como com a sugerida tese de que a função social, aqui, opera no sentido completamente inverso ao seu caráter comum, haja vista que implica em extinguir o vínculo negocial estabelecido, visando precipuamente liberar a parte do vínculo viciado e permitir-lhe satisfazer seus interesses de outras formas e assim continuar a fomentar a economia com outras contratações. Não é razoável que deva o credor aguardar de mãos atadas o termo avençado, para só então desvencilhar-se do vínculo de antemão descumprido, que não mais lhe interessa, nem à sociedade que teve sua expectativa frustrada. Considerações finais: pela análise da figura do inadimplemento anterior ao termo em cotejo com as sugeridas cláusulas gerais, com especial visão do Direito e Economia, se verifica que a resolução é o caminho mais eficiente para a sociedade nos casos de inadimplemento anterior ao termo. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Contrato - Obrigações - Inadimplemento

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (adilson.bolico@fcc.com.br e rafaeldresch@hotmail.com)

## Hermenêutica Filosófica em Gadamer

Aurélio Junqueira Filho<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

O presente trabalho apresenta a hermenêutica filosófica, como modelo alternativo para aplicação nas escolas de direito, pois a redução por parte das academias da disciplina de filosofia em seus currículos tem levando o ensino do direito a ser algo mecanizado, dissociando o futuro profissional do direito de ter contato com juízos críticos, abandonando a capacidade de raciocinar e de emitir valorações próprias, deixando até mesmo de ter contato com o que se poderia chamar de etapa de crítica da sociedade. Para isto se demonstra em rápidas passagens o pensamento de filósofos que precederam Gadamer na análise da hermenêutica e da filosofia. Demonstra o trabalho o impacto que a imposição de um modelo somente tecnicista e racionalmente epistemológico adotado na escola, limita as possibilidades de desvelamento da capacidade intelectual do aluno, face a adoção de critérios lógico-formais que estruturam-se fora da circularidade do raciocínio, como se tudo fizesse parte de uma grande lógica que se auto consome. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Hermenêutica. Filosofia do Direito. Aplicação. Interpretação.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (aurelio@sinos.net e haide@feevale.br)

## INCAPACIDADE CIVIL DECORRENTE DO ESTADO PUERPERAL

Marlene Silva de Souza<sup>1</sup>; Marita Beatriz Konzen<sup>2</sup>

O tema do presente Trabalho de Conclusão objetiva analisar o que significa o denominado estado puerperal e em quais circunstâncias ele poderá influenciar a parturiente a praticar relações jurídicas indevidas. Sobre este estado físico e mental normalmente não se discute se ele, por si só, poderá acarretar futura invalidação de eventual ato jurídico; se todas as parturientes sofrerão a influência desse estado em qual momento do pós parto elas ficarão a mercê dessa situação. Pretende-se analisar o tema, inicialmente, mediante análise de legislação pertinente, a qual deverá ser fundamental para se compreender a capacidade jurídica, de direito e de exercício, e os seus efeitos cíveis. Por conseguinte, será necessário rever o instituto da incapacidade, a sua graduação, e os seus reflexos, bem como comparar a respectiva norma jurídica do atual Código Civil, com a norma correspondente ao Código Civil de 1916. Evidente que a fonte doutrinária será buscada a fim de melhor compreender a legislação. Diferenciar a incapacidade em decorrência por idade e em razão de saúde, mental ou física, assim como quando será necessário representar, ou assistir, o incapaz. Em face do tema, será importante revisar os direitos de personalidade, e os seus reflexos na codificação cível. Posteriormente, pretende-se enfocar o tema que desencadeou a presente pesquisa, quando será necessário buscar outras áreas de conhecimento, tais como, a ciência da Medicina legal e a psiquiatria forense, uma vez que a análise jurídica não é estanque, mas sim, necessita de outras ciências para compreender temas afetos ao Direito, o que lhe dá caráter multidisciplinar. essa etapa do estudo será limitada, eis que se pretende responder algumas das perguntas anteriormente já realizadas, relevantes para se aplicar o Direito aos casos concretos. E por fim, serão objetos de pesquisa decisões judiciais decorrentes de recursos junto ao Tribunal de Justiça, sobre o tema ora proposto, na qual se pretende averiguar quais as situações jurídicas mais comuns que são encaminhadas ao Poder Judiciário, sobre as quais incidem os efeitos do estado puerperal. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: direitos de personalidade; mulher gestante; incapacidade; estado puerperal; invalidação

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (marlensouza@feevale.br e maritakonzen@hotmail.com)

## INSERÇÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: O TELETRABALHO NO BRASIL E O DIREITO COMPARADO PORTUGUÊS

Rafaela Bica Linck<sup>1</sup>; Denise Pires Fincato<sup>2</sup>

O estudo visa enfrentar o instituto da reserva de cotas, em especial aos teletrabalhadores portadores de deficiência, em razão do teletrabalho e está alocado nas atividades do Grupo de Pesquisas Novas Tecnologias e Relações de Trabalho e no projeto de pesquisa “Teletrabalho e Inserção Social dos Deficientes”. O teletrabalho surge pela evolução tecnológica de informação e comunicação atrelada ao fenômeno da globalização, como algo eficaz e econômico de trabalho. Etimologicamente “teletrabalho” é o liame dos termos gregos e latinos telou e tripaliare, que significam simultaneamente “longe” e “trabalhar”. Na Europa, a legalização desta nova modalidade de trabalho ocorreu pelo Acordo Marco Europeu em 2002. Em Portugal foi introduzido a norma de teletrabalhador no Código Laboral Português em 2005. A codificação lusitana é a precursora no cenário internacional e de grande valor como paradigma para outros países, e no entanto, não implantou nenhum amparo no que diz respeito à reserva de cotas para pessoas portadoras de deficiência. No Brasil, o Projeto de Lei nº 4505/2008 que regulamentará o teletrabalho foi inspirado no Código Laboral Português e em estudos europeus sobre teletrabalho. Além da série de imprecisões juslaborais pela falha do legislador em alguns aspectos, é um projeto de lei déspota, à medida que elenca somente deveres ao teletrabalhador, e não traz nenhuma obrigação ao tele-empregador. Em contrapartida, ao projeto foi acrescentada uma emenda reservando 20% das vagas de teletrabalho às pessoas portadoras de deficiência. Pela análise do Direito Comparado entre a legislação portuguesa e o projeto de lei brasileiro, percebe-se que o Brasil necessita colocar em vigor o Projeto de Lei nº 4505/2008 para legalizar os direitos e proteções aos teletrabalhadores, porém com adaptações. Em relação às reservas de vagas aos teletrabalhadores portadores de deficiência, há de ter cautela. Porque motivo o legislador português não teria inserido uma reserva de vagas para estes? Esquecimento? Ou indução de que o teletrabalhador portador de deficiência pode ser alvo fácil para a escravidão digital e isolamento social? No tocante à futura regra brasileira, há a necessidade da reserva de 20% das vagas de teletrabalho aos portadores de deficiência? Em assim sendo, apesar do forte aspecto de avanço social, observa-se que a reserva de vagas pode não cumprir a finalidade humanista a que, originalmente, se destina. (Pontifícia Universidade Católica do RS – PUCRS; BPA/PUCRS)

Palavras-chave: Teletrabalho. Portadores de deficiência. Sistema de cotas. PL nº 4505/2008.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (linckrafaela@gmail.com e dfincato@puccrs.br)

## **JUSTIÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL CAPITALISTA: PARADIGMAS CONFLITANTES SOB A ÉGIDE DA SOCIEDADE DE RISCO**

Bruno Cozza Saraiva<sup>1</sup>; Bruno Souza Garcia<sup>1</sup>; Francisco Quintanilha Vêras Neto<sup>2</sup>

O presente trabalho é um recorte do projeto de pesquisa financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), onde se objetiva analisar a perspectiva de materialização da Justiça Ambiental em detrimento do institucionalizado Desenvolvimento Sustentável idealizado a partir da Constituição da República Federativa do Brasil e verificar se a Ordem Econômica Constitucional Capitalista, ao propor o ideal desenvolvimentista econômico imediato e insustentável, acaba por instaurar e socializar as mazelas características da Sociedade de Risco. Fundamentalmente, o hodierno paradigma, submetido à possibilidade de desenvolvimento econômico sustentável capitalista, reflete na crise socioambiental propiciadora da Injustiça Ambiental. A partir da análise ambiental-constitucional, se tem que a perspectiva econômico-ambiental, consubstanciada no Art. 170 da Carta Constitucional, subjugada o protótipo que edifica o Estado de Direito Ambiental proposto como realidade vigente no Art. 225 da Constituição de 1988. Para discorrer em prol do tema, em função dos objetivos mencionados, irá se tratar de pesquisa teórica, realizada a partir de fontes primárias, ou seja, pesquisa “bibliográfica” (doutrina) e “documental” (legislação). Como resultado parcial do estudo, se tem que o atual estágio de desenvolvimento econômico inerente ao padrão exigido pelas necessidades e complexidades sociais, é impulsionado pelo crescimento demográfico que contribui à fruição da ideologia social do risco juntamente ao modelo neoliberal/utilitário de consideração do patrimônio natural. Também, a vinculação do modelo desenvolvimentista econômico capitalista aos requisitos constitucionais de Justiça Ambiental é imperativo a ser realizado como contributo ao equilíbrio relacional entre homem/natureza. Portanto, ao se analisar a probabilidade de instauração de um modelo econômico, social e ambiental que satisfaça e harmonize as relações entre homem/meio ambiente se faz de imprescindível necessidade a edificação da Justiça Ambiental como mecanismo descaracterizador do passivo socioambiental instaurado pelo padrão de desenvolvimento econômico capitalista gerador da Sociedade de Risco. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; CNPq)

Palavras-chave: Justiça Ambiental. Desenvolvimento Econômico Sustentável Capitalista. Sociedade de Risco.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (brunocozza19@hotmail.com e quintaveras@yahoo.com.br)

## MEIOS PROCESSUAIS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COSTEIRO

Kelen Campos Benito<sup>1</sup>; Francisco Quintanilha Vêras Neto<sup>2</sup>

Existem formas para coibir abusos cometidos contra o meio ambiente costeiro, de que se podem valer os cidadãos, exercendo, dessa forma, o seu direito de cidadania. A sociedade civil organizada e o cidadão, tendo consciência de seus direitos e deveres fazem, dessa forma, com que se abra uma perspectiva de sobrevivência para o meio ambiente costeiro. Localizar agressões ao meio ambiente e denunciá-las é um ato de cidadania e todos deveriam fazê-lo. Inovações existem em relação ao exercício do poder de polícia pelo cidadão baseado no direito explicitado no caput do Artigo 225 da CF/88. Do cometimento do dano ambiental, deve haver o comprometimento de todas as áreas: administrativa, civil e penal, na apuração da responsabilidade civil. No campo civil, deve haver a reparação ou indenização do dano, se essa medida não puder ser alcançada, se buscará a via administrativa através da suspensão ou redução de atividades, na esfera penal será aplicada a sanção ou multa ao responsável pelo dano ao meio ambiente. O trabalho em questão trata dos meios processuais de defesa do meio ambiente costeiro, o que é de extrema relevância para esse meio, pois é através dessa análise que os cidadãos terão consciência de como preservar e denunciar abusos a esse meio. Os objetivos desse trabalho consistem em: analisar a importância dos meios processuais de defesa do ambiente costeiro, mostrar quais são esses meios, verificar a importância do cidadão para com o meio ambiente, verificar a importância do artigo 225 da Constituição Federal, e por fim analisar a importância dos meios processuais nas esferas civil, penal e administrativa. Para uma análise metodológica da problemática contida no tema deste trabalho se utilizará a seguinte temática: No que se refere às técnicas para recolher dados que permitam a análise do problema proposto se recorrerá ao levantamento de pesquisa bibliográfica e a utilização de textos jurídicos. Por se tratar de uma pesquisa em estágio de desenvolvimento, inicialmente, se tentará demonstrar a importância dos meios processuais de defesa do meio ambiente costeiro, bem como, a sua relação com as esferas civil, penal e administrativa, bem como a sua relação com a Constituição Federal de 1988. O trabalho em questão versa sobre os meios processuais de defesa do meio ambiente costeiro, pois é através desses meios que o cidadão terá como coibir quaisquer abusos que por ventura vierem a acontecer. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: meio ambiente costeiro, cidadãos, dano ambiental.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (kelencb@yahoo.com.br e quintaveras@yahoo.com.br)

## O ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE EMPREGO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR DECORRENTE DESSA CONDUTA

Vinícius José Rockenbach Portela<sup>1</sup>; Miguel Antonio Silveira Ramos<sup>2</sup>

No Direito do Trabalho, é indubitável que o empregador possui a prerrogativa do poder diretivo que lhe permite adotar determinados procedimentos para que sejam atingidos os todos os fins pactuados no contrato de trabalho. Entretanto, tal liberdade encontra uma fronteira inultrapassável nos direitos personalíssimos do indivíduo e não se sobrepõe ao princípio da dignidade da pessoa humana. Dessarte, para que a lesão aos direitos da personalidade, ocorrente nas relações de emprego, possa ensejar reparação por danos morais, necessário é que a conduta patronal coloque o empregado em situação indigna e com potencial ofensa à sua honra e a liberdade, como ocorre, por exemplo, nos casos de assédio sexual. Nesse passo, a indenização que busca a reparação do dano moral, está correlacionada aos direitos fundamentais do ser humano, sendo hoje uma imposição constitucional a irradiar-se no âmbito do Direito do Trabalho. Logo, o assédio sexual é fonte de responsabilidade civil, por ser ato ilícito que viola a liberdade sexual do empregado e deteriora o seu ambiente laboral, atentando a dignidade do ser humano e ensejando, assim, o direito da vítima a percepção de indenização a título de danos morais. Por outro lado, registra-se que o assédio sexual no trabalho é um tema palpitante, pois com o ordenamento constitucional de 1988, alguns temas ligados à personalidade do cidadão trabalhador vieram à tona, sendo que o assunto é de extremo interesse de todos os que militam na área jurídico-trabalhista ou que, de alguma forma, têm contato com ela. Por conseguinte, este trabalho tem como objetivo estudar a figura do assédio sexual praticado nas relações de emprego e a responsabilidade civil do empregador advinda dessa conduta, tratando do tema com implicação multidisciplinar, com efeitos de natureza civil e trabalhista. Dessa forma, o método de pesquisa utilizado foi a análise bibliográfica e jurisprudencial, realizando-se uma releitura crítica da responsabilidade civil no Direito do Trabalho. Por fim, é possível concluir que por ter o empregador o dever de assegurar ao empregado um ambiente de trabalho salutar, propício a prática do labor, cabe a ele a responsabilidade objetiva pelos danos derivados do assédio sexual praticado nas relações de emprego. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Responsabilidade Civil. Assédio sexual.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (vjrportela@hotmail.com e ramosm@vetorial.net)

## O Direito Ambiental: os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro

Bruno Souza Garcia<sup>1</sup>; Bruno Cozza Saraiva<sup>1</sup>; Francisco Quintanilha Vêras Neto<sup>2</sup>

Este trabalho é um fragmento da pesquisa Ecologia do Direito realizada do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para Sustentabilidade (GTJUS), da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). A temática desse estudo é o Direito Ambiental, precisamente, os princípios ambientais fundamentais que norteiam o nosso ordenamento constitucional. O objetivo geral desse resumo consiste em identificar os princípios basilares do direito ambiental, e especificamente, tem o escopo de avaliar o grau de abstração ou densidade de tais preceitos dentro da legislação vigente no país que respeita uma escala de densificação do grau mais abstrato para o nível mais concreto. A metodologia utilizada é análise bibliográfica, por meio do uso de doutrinadores especialistas no tema e da legislação constitucional. Os resultados iniciais dessa pesquisa apontam para os cinco princípios estruturantes do direito ambiental constitucional brasileiro: a ecologização do poder, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a incolumidade do bem ambiental; essencialidade do meio ambiente e o da equidade transgeracional. Logo, conclui-se que esses conceitos são considerados abstratos em relação a sua aplicabilidade no caso concreto, mas é importante salientar que tais princípios proporcionam a origem de diversos princípios mais presentes e aplicáveis no caso concreto alguns exemplos são: precaução e prevenção, poluidor-pagador, reparação e responsabilização. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: Direito Ambiental- Princípios - Abstratos

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (br.sgarcia@hotmail.com e quintaveras@yahoo.com.br)

## O DISSENSO SUMULAR SOBRE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E SUA APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO

Vinícius José Rockenbach Portela<sup>1</sup>; Eder Dion de Paula Costa<sup>2</sup>

Pode-se dizer que a prescrição é a perda do direito de ação motivada pelo decurso de certo lapso de tempo, em razão de seu titular não o ter exercido. Já a prescrição intercorrente, por sua vez, é uma espécie prescricional ocorrida após o ajuizamento da ação, sendo ocasionada pela inércia do credor em promover o andamento do feito, o que resulta, conseqüentemente, na paralisação do processo. Na seara laboral a prescrição intercorrente é, indubitavelmente, um dos temas mais discutíveis, pois há um dissenso sumular, no qual o Supremo Tribunal Federal admite, por meio da súmula 327, sua aplicação, enquanto o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado na súmula 114, é no sentido da inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Por outro lado, o parágrafo 4º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais – aplicável subsidiariamente à execução trabalhista, por força do artigo 889 da CLT – autoriza o reconhecimento ex officio da prescrição intercorrente pelo juiz. Logo, o presente trabalho tem como escopo a análise do instituto da prescrição intercorrente no processo do trabalho, uma vez que não há critério sedimentado para sua aplicação, sendo por oportuno um maior estudo sobre esta matéria, para que possamos compreender sua aplicação. Para alcançar a finalidade do presente trabalho, foi utilizada como metodologia de estudo a análise de conteúdo jurisprudencial. Por fim, pode-se concluir que a desarmonia entre as aludidas súmulas pode ser contornada, ao admitir-se a prescrição intercorrente no processo do trabalho somente nos casos em que a inércia processual por mais de dois anos decorrer de ato que competia única e exclusivamente à parte interessada. Ou seja, a prescrição intercorrente não deveria ser admitida nos casos em que o próprio juiz possa promover o andamento e prosseguimento do feito, pois violaria, assim, o princípio do impulso oficial consagrado no artigo 878 da CLT. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: Processo do Trabalho. Prescrição intercorrente. Dissenso sumular.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (vjportela@hotmail.com e ederdion@yahoo.com.br)

## O INSTITUTO DA DESAPOSENTAÇÃO NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gilberto Santos da Silva<sup>1</sup>; Emerson Tyrone Mattje<sup>2</sup>

A pesquisa realiza uma investigação acerca do Instituto da Desaposentação no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, demonstrando a importância dessa construção jurisprudencial e doutrinária na melhoria da condição social, econômica e financeira dos aposentados do Regime Geral de Previdência Social, que mesmo aposentados, permaneceram trabalhando ou ao trabalho retornaram e, por força de lei vertendo novas contribuições à Autarquia Previdenciária. A desaposentação consiste na possibilidade do aposentado renunciar aos proventos que recebe à título de aposentadoria, para liberar aquele período de contribuição previdenciária que o conduziu à aposentadoria, visando somá-lo ao novo período contributivo após aposentado, objetivando, deste modo, uma nova aposentadoria, dessa vez mais benéfica, uma vez que acresceu novas contribuições previdenciárias. Quanto ao tema desaposentação, objeto principal do presente artigo, vale antecipar que a ideia de desaposentar surgiu na sociedade brasileira a partir do ano de 1996, logo após a vigência de lei (Lei nº 9.129/95) que revogou o pecúlio, o qual, previsto na Lei dos Benefícios (Lei nº 8.213/91), devolvia aos aposentados que permanecessem trabalhando e quando definitivamente cessassem essa segunda atividade, os valores vertidos à Autarquia Previdenciária, corrigidos pelos índices da poupança. Com a vigência de tal norma, permaneceu a contribuição, no entanto, extinguiu-se a contraprestação. A Previdência recolhe a contribuição do trabalhador aposentado, quando em atividade, no entanto, no momento em que este cessa sua atividade laboral, a Autarquia não mais devolve os valores recolhidos por força de lei. Analisando a doutrina de Abel Magalhães, Cleber Verde Cordeiro Mendes e Silmara Londucci, vimos que: “A desaposentação é uma forma de receber a contraprestação da Previdência. Atualmente isto só tem sido possível com a intervenção do Poder Judiciário, pois a Autarquia Previdenciária não reconhece o direito do segurado. A alteração na legislação que “cassou” o pecúlio e obrigou os aposentados a contribuírem é inconstitucional. O Estado não pode instituir tributo sem contraprestação, sem regulamentar uma forma de verter estas contribuições em benefício do segurado. É confisco.” Como resultado da pesquisa, viu-se que Desaposentação é direito reconhecido e alcançado precariamente pelo poder judiciário em face da inércia dos demais poderes. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Desaposentação. Previdência Social. Seguridade Social. Renúncia. Aposentadoria.

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (gss.santos@bol.com.br e emerson.mattje@feevale.br)

## O PAPEL DA OIT NO (RE)DIMENSIONAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO DIREITO COMUM DA HUMANIDADE E CONCRETIZADOR DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES

Nairo Venício Wester Lamb<sup>1</sup>; Jane Gombar<sup>2</sup>

O propósito do trabalho foi analisar em que medida a criação da OIT ajudou a (re)dimensionar o papel do Direito Internacional do Trabalho como um direito comum da humanidade, através de uma transcendentalização de seus objetivos, e quais as consequências dessa mudança, no ordenamento jurídico do Estado brasileiro. Quanto aos fins da pesquisa, foi aplicado o método exploratório. Quanto aos métodos e técnicas da pesquisa foi aplicado o método dedutivo, já que se buscou abordar o Direito Internacional do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho e por fim a análise da evolução das principais normas brasileiras, frente as mais importantes Resoluções e Convenções da OIT das quais o país é signatário. Quanto as técnicas de coletas de dados, foi realizada de natureza qualitativa, através dos seguintes procedimentos técnicos de investigação: Pesquisa bibliográfica, para verificar o posicionamento da doutrina brasileira acerca do tema, uma vez que objeto do presente trabalho é de suma importância para os doutrinadores do direito, seja por seus fundamentos, ou seja, no que tange a interpretação aos princípios constitucionais e do Direito Internacional. O presente trabalho analisa em seu primeiro capítulo o Direito Internacional do Trabalho, sua dimensão anterior ao período da 2ª Grande Guerra e a sua nova dimensão constituída após esse período e fruto das mudanças que ampliaram sua atuação. No segundo capítulo apresentar e relaciona a OIT, na ampliação do Direito Internacional do Trabalho, através de sua composição e procedimentos para a concretização de seus objetivos. E no terceiro e último capítulo, o trabalho aprecia as principais mudanças ocorridas no regramento jurídico do Estado brasileiro, frente à criação da OIT e a ampliação do Direito Internacional do Trabalho, através da análise de suas Resoluções e Convenções, das quais o Brasil é signatário, bem como de que forma que estas são concretizadas no ordenamento jurídico interno. O presente trabalho conclui que as duas Grandes Guerras serviram como mote para que o Direito Internacional do Trabalho recebesse nova dimensão, a qual teve no surgimento da OIT como seu maior expoente na busca de salvaguardar e garantir os direitos básicos dos trabalhadores no mundo todo. O Brasil, que foi um dos primeiros integrantes do Órgão, teve grandes mudanças legislativas implementadas após a adoção de Convenções e Resoluções da OIT, as quais ampliaram o rol de direitos sociais dos trabalhadores brasileiros. (Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC)

Palavras-chave: Direito Internacional do Trabalho. OIT. Direitos Sociais.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (nairrolamb@mx2.unisc.br e jane\_gombar@hotmail.com)

## O PRINCÍPIO DA EQUIPARAÇÃO ENTRE CIDADÃOS E ESTRANGEIROS: BREVES CONSIDERAÇÕES DE DIREITO COMPARADO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA DE 1976

Karina Macedo Fernandes<sup>1</sup>; Sheila Stolz<sup>2</sup>

O estudo objetiva fazer uma análise sincrônica quanto ao que dispõem as atuais constituições brasileira e portuguesa acerca do princípio da equiparação entre (cidadãos) nacionais e estrangeiros nos seus respectivos ordenamentos jurídicos. A metodologia utilizada é a indutiva, com técnica de pesquisa bibliográfica, a partir do estudo doutrinário e normativo a respeito da temática. O estudo se justifica socialmente por buscar soluções aos possíveis problemas que podem advir da questão da cidadania como método de inclusão social; e, cientificamente porque vincula a compreensão e o desenvolvimento da cidadania à efetiva aplicação dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito proposto nas constituições brasileira e portuguesa. Há que se considerar, ainda, a existência da cláusula de reciprocidade entre Brasil e Portugal, regulamentada pelo Estatuto da Igualdade de Direitos, que também converge à ampliação da atuação cidadã de brasileiros e portugueses nos seus territórios. Ainda em fase inicial, referida pesquisa já possui como resultado parcial a conclusão que o princípio da equiparação entre nacionais e não nacionais, inobstante deveras mais restrito no Brasil do que em Portugal, consiste, atualmente, na convergência dos paradigmas pós-modernos de identidade nacional e respeito cultural que permeiam, sobretudo, os fluxos migratórios. Assim, observa-se que o princípio da equiparação entre nacionais e estrangeiros se mostra como a expressão mais condizente dos princípios de igualdade e universalidade de direitos preconizados nas ordens constitucionais ora cotejadas: a partir do momento em que um indivíduo tem a faculdade de participar do Estado para o qual emigrou e escolheu viver sem a aquisição da nacionalidade deste Estado, pode-se dizer que um avanço social foi concretizado; analisa-se, também, se o princípio da equiparação se concretiza como real integração dos princípios da universalidade e da igualdade no Brasil e em Portugal. (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS)

Palavras-chave: cidadãos; estrangeiros; princípio da equiparação; direito comparado.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (karimfernandes@gmail.com e sheilastolz@gmail.com)

## O SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT) COMO ALTERNATIVA AOS CONTRATOS DE TELETRABALHO

Fabian Viégas<sup>1</sup>; Valeria Koch Barbosa<sup>2</sup>

O presente trabalho trata sobre um tema ainda sem disposições legais específicas: o teletrabalho. Tal tema remete a uma emergente necessidade de adequação da legislação, a fim de possibilitar reger sobre tal matéria e possibilitar às empresas estabelecerem relações trabalhistas mais claras com seus empregados. Todo nosso ordenamento trabalhista visa a auxiliar nos conflitos decorrentes das relações de trabalho existentes na nossa sociedade, mas as novas relações que se estabelecem devido à tecnologia da informação ainda não possuem seu lugar nesse ordenamento. Com o objetivo, então, de auxiliar no esclarecimento do tema e sugerir uma futura solução, este trabalho aborda o teletrabalho sob o enfoque administrativo e jurídico relacionado a empresas de tecnologia de desenvolvimento de software na cidade de Novo Hamburgo/RS. Para detalhar o tema, buscou-se referencial teórico que dê amparo às necessidades de comprovação e argumentação das hipóteses levantadas no projeto, quais sejam: (I) o teletrabalho é uma tendência; (II) o teletrabalho pode ser regido pela CLT atual; (III) a necessidade de buscar uma solução mais completa para os contratos de teletrabalho; (IV) a possibilidade de usar um SLA (Service Level Agreement) como forma de contrato de teletrabalho. Levanta-se a hipótese de usar SLA, ferramenta utilizada na área de Tecnologia da Informação (TI), como proposta de contrato de teletrabalho nas relações envolvendo empresa-teletrabalhador. Um SLA é um contrato entre um fornecedor de serviços e um cliente, especificando, em geral, em termos mensuráveis, quais serviços o fornecedor vai prestar, como será feito o serviço e como será avaliado. Esse tipo de acordo atualmente é empregado na área de TI, e busca-se a viabilidade de aplicá-lo no Direito do Trabalho. Não somente o teletrabalho ajuda as empresas a aumentarem seus lucros com o aumento, já comprovado com casos bem sucedidos mostrados na literatura especializada, mas auxiliar os trabalhadores a terem maiores possibilidades de crescimento e desempenho, bem como auxiliar portadores de deficiência locomotora. Mas, há riscos envolvidos no teletrabalho que serão analisados em um trabalho futuro. Pode-se concluir que o teletrabalho não é fruto da Tecnologia da Informação, mas essa contribuiu muito para romper barreiras e tornar o teletrabalho uma realidade. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Teletrabalho. Direito do Trabalho. Tecnologia. SLA (Service Level Agreement)

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (fabianv@feevale.br e vallerykb@feevale.br)

## Objecção de consciência à utilização do modelo animal no âmbito das instituições de ensino superior

Renan Ritter<sup>1</sup>; Sandro de Souza Ferreira<sup>2</sup>

O presente estudo pretende discutir, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de um estudante universitário isentar-se de conduzir procedimentos que impliquem em qualquer tipo de sofrimento em animais não humanos, mediante substituição daqueles por métodos alternativos, sem que isso lhe cause qualquer prejuízo à sua avaliação acadêmica. A escolha deste tema demonstra a sua justificativa quando se percebe que a legislação brasileira garante esta modalidade de objecção de consciência de um modo insuficiente. Em outras palavras, este direito somente é expressamente assegurado, por dispositivos infraconstitucionais, a universitários que estudam em instituições de ensino superior paulistas, por meio do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo (Lei nº 11977/2005) e pela Lei Municipal nº 4.428/99, do Município de Bauru. A questão da possibilidade de ser concedida a objecção de consciência à experimentação animal no âmbito do ensino superior pressupõe, essencialmente, o conflito dos seguintes bens jurídicos tutelados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: a liberdade de consciência (art. 5º, inc. VI) e a autonomia universitária didático-científica (art. 207). É perceptível que os motivos da objecção de consciência à utilização do modelo animal estão profundamente relacionados à concepção dos deveres diretos, uma teoria engajada em confirmar um status moral aos animais não humanos, que é, atualmente, estudada e divulgada por filósofos tais como Thomas Regan e Peter Singer, por exemplo. Partindo de análises bibliográficas, o método de pesquisa adotado é o dedutivo com raciocínio analítico, visto que a compreensão da noção de objecção de consciência como norma constitucional de eficácia contida fundamentou-se, de maneira essencial, nos ensinamentos do constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva, enquanto que a distinção daquela de outras modalidades de resistência, como a desobediência civil, foi buscada nos estudos empreendidos pelo filósofo norteamericano John Rawls. Como resultado de pesquisa, concluiu-se que o reconhecimento da objecção de consciência à utilização do modelo animal no âmbito das instituições de ensino superior deve ser reconhecido por intermédio da ponderação de interesses entre a liberdade de consciência e a autonomia didático-científica conferida às universidades e da aplicação do postulado da proporcionalidade. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Objecção de consciência. Experimentação animal.

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (abc2412@terra.com.br e sandrosf@feevale.br)

## OS ALIMENTOS DO DIREITO DE FAMILIA E A LEI Nº 11.232/2005

Ricardo Matzenauer Filho<sup>1</sup>; Valeria Koch Barbosa<sup>2</sup>

O trabalho investiga se as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005 incidiram nos artigos 732 a 735 do Código de Processo Civil pátrio. Assim, objetiva verificar se ocorreu a extinção da forma tradicional de cobrança de alimentos decorrentes do Direito de Família, já que os operadores do Direito ficam, muitas vezes, sem saber que rumo seguir. Justifica-se tal abordagem porque, a partir do advento da referida Lei, a doutrina separou-se em duas principais correntes: uma que vislumbra, com o cumprimento de sentença, mais celeridade, unificando, em um único processo, os atos cognitivo e executório, e outra a qual afirma que a Lei 11.232/2005 manteve, intencionalmente, os artigos referentes à execução dos alimentos. Para tanto, por meio de uma pesquisa bibliográfica na legislação, na doutrina e na jurisprudência, bem como a partir de entrevistas com profissionais que atuam diretamente nos processos os quais envolvem o procedimento de cobrança de alimentos, faz-se uma análise perfunctória sobre a teoria dos alimentos e um estudo acerca dos fundamentos utilizados pelos juristas para embasar o seu entendimento. Dentre os resultados, destaca-se que os argumentos defendidos por juristas a favor da utilização de um processo de execução de alimentos autônomo se mostram mais coerentes, isto é, o fato de o legislador não ter alterado os artigos da execução dos alimentos trata-se de atitude voluntária, como defende o jurista Araken de Assis. Dadas as características próprias dos alimentos, a celeridade processual defendida pelo entendimento contrário se mostra fictícia, pois a necessidade de se esperar quinze dias para o início dos atos executórios prejudica o credor de alimentos, uma vez que se trata de dívida dotada de caráter emergencial, destinada à subsistência do alimentando. Assim, o instituto do cumprimento de sentença não foi criado para comportar uma cobrança de dívida tão especial como a alimentar. Por outro lado, não se mostra correta a utilização de um sistema que prejudique a segurança jurídica dos jurisdicionados, quando, ao mesmo tempo, se duvida até mesmo de suas reais vantagens, como a celeridade processual. Os princípios do ordenamento jurídico pátrio devem ser respeitados, máxime considerando o fato de os alimentos serem um direito que envolve o principal patrimônio: a vida. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Alimentos. Lei nº 11.232/2005. Cumprimento de sentença. Execução de Alimentos.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (rmatzenauer@gmail.com e vallerykb@feevale.br)

## Os limites para a flexibilização da jornada de trabalho.

Pedro Demetrio Júnior<sup>1</sup>; Emerson Tyrone Mattje<sup>2</sup>

O presente trabalho tem por objetivo averiguar os limites da flexibilização da compensação da jornada de trabalho. O assunto é dotado de grande relevância, transcendendo as divisas da relação de trabalho e do direito, abrangendo a sociedade como um todo. Dessa forma, para a correta fixação de uma jornada de trabalho, cumprem ser observados elementos capazes de evitar o excesso da fadiga, garantir um convívio em sociedade e com a família, manter uma baixa taxa de desemprego e conter os acidentes de trabalho. As modalidades de jornada de trabalho no Brasil são as mais diversas. Com efeito, para jornada geral, a Constituição Federal de 1988 estabelece carga horária de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Como outra forma de jornada de trabalho, aparece o trabalho extraordinário, que acontecerá sempre que o empregado ficar à disposição da empresa após esgotar-se a jornada de trabalho normal. Nesse sentido, o instituto da compensação de jornada de trabalho, espécie do trabalho extraordinário, tem por objetividade jurídica possibilitar que ao empregador que se utilize da força de trabalho do empregado, acima do limite constitucionalmente estabelecido, sem que isso acarrete a necessidade do pagamento do adicional de hora extraordinária, pois essas serão objeto de abatimento em dia diverso. Porém esta compensação está cercada de divergências, no tocante ao instrumento autorizador da compensação e no limite de horas trabalhadas ao dia. Diante do desemprego, das inovações tecnológicas, da internacionalização das economias, das crises econômicas, é preciso um sistema de jornada de trabalho dotado de maior flexibilidade. Não pode existir um sistema rígido, em que o Estado tudo estipula. No entanto, não pode a jornada de trabalho ser totalmente flexibilizada, pois do contrário o empregado ficaria completamente desprotegido, posto que aqui, as partes não estão em pé de igualdade para negociar. Assim, a flexibilização dos direitos trabalhistas deve ser vista com cautela e ressalvas. Porquanto, a implantação pura e simples de medidas flexibilizadoras, de forma indiscriminada e sem limites, suprime e precariza direitos trabalhistas fundamentais, afetando, diretamente, a vida do trabalhador e afrontando preceitos constitucionais. O trabalho, algo proveniente do esforço humano, jamais deve voltar a ser considerado como uma mercadoria. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Jornada de Trabalho. Compensação de jornadas. Acordo ou Convenção Coletiva. Flexibilização.

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (pedrodemetriojunior@gmail.com e emerson.mattje@feevale.br)

## Os Princípios Norteadores do Direito Ambiental e a Efetivação do Estado Socioambiental de Direito

Roberta Cassel Greenfield<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

A pesquisa desenvolvida realiza uma investigação acerca dos princípios norteadores do Direito Ambiental frente ao Estado Socioambiental de Direito, cuja efetivação, demonstra-se, depende diretamente da sedimentação e aplicação do artigo 225 da Constituição Federal brasileira. A complexa tarefa de construção de um Estado de Direito Socioambiental está alicerçada não só no fato de vivermos uma crise ambiental; mas, talvez, principalmente, na necessidade de se formular uma justiça ambiental norteada por instrumentos jurídicos eficazes. Com efeito, os princípios ambientais objetivam justamente a construção de um Estado de Direito socioambiental, ditando seu fim. O problema surge quando esses instrumentos acabam por conflitarem com os demais fins constitucionais, como pleno emprego, direito de propriedade etc., ou quando são inobservados, como é o caso da educação ambiental, a qual, segundo José Rubens Morato Leite, “não se tem concretizado”. Igualmente, a interpretação incorreta dos princípios ambientais pode dificultar a efetivação desse Estado Socioambiental de Direito. A exemplo, o princípio do poluidor-pagador visa que o causador de danos ao meio ambiente responda por este dano, e não tolerar tais danos mediante um preço, como esclarece Édis Milaré. Partindo de análises bibliográficas, o método de pesquisa é o dedutivo com raciocínio analítico, partindo-se da reflexão de José Joaquim Gomes Canotilho acerca da dificuldade de se criar um Estado de Direito Ambiental sem antes existir um Estado de Justiça Ambiental, cuja efetivação depende especialmente da observância dos princípios ambientais. Como resultado da pesquisa, mostra-se essencial a aplicação dos princípios norteadores do Direito Ambiental como instrumentos indispensáveis à concretização do Estado Socioambiental de Direito. (Universidade Feevale; CNPq)

Palavras-chave: Estado Socioambiental de Direito. Princípios Ambientais. Efetividade.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (betagreenfield@gmail.com e haide@feevale.br)

## Princípio da Solidariedade: como efetivá-lo?

Felipe Broering de Souza<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

O presente estudo almeja clarificar o entendimento acerca do princípio da solidariedade e sua implicação no Direito Ambiental, dentro do contexto da sustentabilidade ambiental. Também, visa mostrar alternativas de efetivá-lo em uma sociedade ainda antropocêntrica, de risco (Beck). A atitude omissa desta, frente aos desastres ambientais e a exploração sem controle dos recursos naturais, demonstram a tarefa hercúlea de efetivar este princípio-mor do Direito Ambiental nos dias atuais. Uma das formas de efetivar o princípio é através do chamado desenvolvimento sustentável que consiste no uso sustentável e racional dos recursos nas atividades econômicas. Ou seja, seu uso deve estar vinculado a um planejamento responsável, com o intuito de diminuir as possibilidades de risco ambiental. Envolve aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade. Assim, amparado em Benjamin, extrai-se que sustentabilidade é, de certa forma, solidariedade com as futuras gerações, para estas desfrutem dos recursos que ainda existem. É a intergeracionalidade que amplia temporalmente os braços do Direito Ambiental. A construção do Estado de Direito Ambiental pressupõe, na indicação de Capella, a aplicação do princípio da solidariedade econômica e social, com o propósito de alcançar um modelo de desenvolvimento duradouro, orientado para a busca da igualdade substancial entre os cidadãos, mediante o controle jurídico do uso racional do patrimônio natural. Ainda, abrange elementos jurídicos, sociais e políticos na persecução de um ambiente capaz de favorecer a harmonia entre os ecossistemas e, conseqüentemente, garantir a plena satisfação da dignidade para além do ser humano. A solidariedade encontra-se positivada no artigo 225 da Constituição Federal. O desafio do Direito contemporâneo é efetivá-la e, por conseguinte, todos os outros princípios conexos. Além disso, necessita-se da união dos povos em prol de um único objetivo: a preservação do meio ambiente para que haja qualidade de vida para a presente e futuras gerações. Nessa pesquisa é utilizado o método dedutivo com raciocínio analítico, baseando-se nas reflexões de Beck e Winter e outras bibliografias, almejando, assim, encontrar maneiras de equilibrar o meio ambiente e consumo adequado. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Meio ambiente. Sustentabilidade. Solidariedade

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (broeringorama@gmail.com e haide@feevale.br)

## RESPONSABILIDADE CIVIL PÓS-CONSUMO PELO DANO AMBIENTAL

Fernanda da Luz Gomes<sup>1</sup>; Liz Beatriz Sass<sup>2</sup>

Tema: Direito Ambiental. Justificativa: a responsabilização civil pós-consumo decorrente de dano ambiental é, talvez, um dos temas que mais flagrantemente expõem o *modus vivendi* da sociedade contemporânea, face à crescente e inexorável degradação ambiental. O meio ambiente é constantemente agredido pela destinação inadequada de produtos, reflexo de fatores acarretados pelo desenvolvimento econômico e tecnológico. Comprometendo, assim, as futuras gerações numa violação aos preceitos constitucionalmente garantidos. Doutrina e jurisprudência reconhecem a responsabilidade civil objetiva pelos danos causados ao meio ambiente, contudo, a responsabilidade pós-consumo carece de disposição no mundo jurídico, principalmente com a cultura do descartável, reiterada pela sociedade. Objetivos: demonstrar a insuficiência do modelo tradicional de responsabilidade civil ambiental, mormente quando o dano decorre da destinação imprópria dos produtos e, a partir daí, propor o reconhecimento da responsabilidade civil pós-consumo pelo dano ambiental como instituto capaz de, efetivamente, preservar o meio ambiente e fomentar a construção de uma cidadania ecológica. Metodologia: o método de pesquisa empregado foi unicamente lógico-indutivo, através da reunião de posições doutrinárias e jurisprudenciais no campo do Direito Ambiental brasileiro, bem como dados normativos. Resultados: o estudo da responsabilidade pós-consumo evidenciou que o produtor deve acompanhar todo o ciclo de vida do produto, ou seja, a sua responsabilidade ambiental vai desde a produção até destinação final. De outra sorte, necessária mudança na postura do consumidor, fabricante e vendedor dos produtos, ao exigirem ou instituírem mecanismos que englobem todo o ciclo de vida do produto, pensando assim, inclusive, no pós-consumo. A construção de soluções para o emergente problema do descarte inapropriado dos produtos no meio ambiente requer a interação de órgãos públicos, entidades não governamentais, entidades da sociedade civil organizada, setor produtivo e comércio. Assim, juntos, poderão buscar a identificação e implementação de propostas mais benéficas ao meio ambiente. Considerações finais: a análise da relação consumo versus meio ambiente, para a formação de um Direito Ambiental apropriado à realidade contemporânea, consagra a responsabilidade civil ambiental pós-consumo como instituto hábil e eficaz para a preservação do ambiente, bem como para cooperar no desenvolvimento de uma consciência ambiental. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Dano ambiental. Responsabilidade civil ambiental. Pós-consumo.

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (fegommes@hotmail.com e 0078046@feevale.br)

## SUSTENTABILIDADE E O DIREITO AMBIENTAL

Juarez da Silva Rosa<sup>1</sup>; Jeferson da Silva Ferreira<sup>1</sup>; Haide Maria Hupffer<sup>2</sup>

SUSTENTABILIDADE E O DIREITO AMBIENTAL A presente pesquisa tem como objetivo analisar a questão da Sustentabilidade, aliada ao Direito Ambiental. Sendo este um tema relevante e um tópico presente nos debates da sociedade contemporânea, o estudo busca mostrar os conflitos existentes entre o progresso econômico e a preservação do meio ambiente. Como metodologia de pesquisa, adotou-se o método dedutivo apoiado em pesquisa bibliográfica, histórica e documental. O marco referencial é a Constituição Federal em seu artigo 225. O desenvolvimento sustentável ou o ecodesenvolvimento apresenta três características ou metas indispensáveis, assim resumidas: i] conciliação entre o desenvolvimento integral; ii] a preservação do meio ambiente; iii] melhor qualidade de vida, três metas indispensáveis. Nos últimos anos a sociedade vem acordando para a problemática ambiental. Assim, em 1992 com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento-CNUMAD, mais conhecida como a Rio92 ou Eco 92 foram lançadas metas importantes para a preservação do meio ambiente. O meio ambiente é um bem difuso e tem um espaço privilegiado na Constituição Federal de 1988. O artigo 225 da CF é o norteador das bases constitucionais para a intervenção do Poder Público impondo as sanções necessárias para que haja harmonia. A sustentabilidade ambiental está em crise. Tem-se presente que o rápido crescimento de mercados globais veio acompanhado de crescentes iniquidades sociais e econômicas no mundo, assim como a da degradação ambiental, o que contribui para problemas com proporções gigantescas como o aquecimento global do planeta, redução da camada de ozônio, perda da biodiversidade, depredação e poluição de recursos naturais, desmatamento e tantos outros. Em busca de uma saída para o conflito entre desenvolvimento e meio ambiente o apoio vem de Édis Milaré. O doutrinador referencia que agredir os bens da natureza é agredir a própria teia da vida, pondo em risco o destino do homem e está causando um pânico universal, tornando-se um dos objetivos do milênio segundo a Organização das Nações Unidas. (Universidade Feevale)

Palavras-chave: Ambiente, Sustentabilidade, Desenvolvimento

---

<sup>1</sup>Autor(es) <sup>2</sup>Orientador(es)

Email (juarez@feevale.br e haide@feevale.br)